



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 13 de junho de 2025.

Mensagem N.º 042/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 2449/2022, visando incluir disposições mais específicas à atividade do comércio ambulante, em específico aos trailers atuantes no município.

Tais alterações visam pontuar aspectos como horário de permanência, possibilidade de demarcação de vagas e disposições acerca da ligação elétrica. Referidas alterações têm como objetivo padronizar a ocupação dos espaços destinados ao comércio ambulante, bem como a otimizar a fiscalização e organização dos serviços.

Outrossim, pontua-se que em momento posterior, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento, procederá na abertura de licitação para a utilização de quiosques localizados em espaços públicos do município; tendo em vista o exposto, demonstra-se necessária estratégia para que haja interesse de empresários na participação das concessões, para tal, vislumbra-se importante o estabelecimento de critérios para a instalação de trailers ao redor dos locais onde forem localizados quiosques, oportunizando estas concessões de alcançarem efetividade e longevidade.

Para garantir o bem estar da população, a preservação da ordem pública e o livre comércio, a legislação em pauta buscará intensificar a uniformização do comércio ambulante local, através de requisitos mínimos a serem observados pelos comerciantes instalados em trailers móveis no município.

Desse modo, vislumbra-se a importância da atualização da legislação, a fim de auxiliar na devida fiscalização municipal.

Certos de contarmos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para o avanço desta proposta em prol do bem-estar da nossa comunidade,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,



Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2449, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei 2449 de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [INALTERADO]

(..)

I - Categoria (A): veículos automotores adaptados, desde que não se estabeleça por legislação do ramo de Food Truck, devendo ter o comprimento mínimo de 2,50 m (dois metros e meio) e máximo de 4,00 m (quatro metros)."

Art. 2º Fica alterado o artigo 10 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, ficando o mesmo acrescido do §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O pedido para habilitação deverá ser formalizado a qualquer tempo, por meio de requerimento conforme modelo padrão junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento, ou a que vier substituí-la, acompanhado dos documentos a serem fixados em Decreto regulamentador e em consonância com os locais e vagas destinados para esta finalidade. (NR)

§1º Não será permitida a inscrição para recebimento de autorização para quem já tenha autorização anterior vigorando ou comércio regularmente constituído. (NR)

§2º Os locais e vagas destinadas à instalação de trailers serão definidos em decreto, de acordo com estudos de uso e ocupação do solo, sendo atualizados anualmente para a adequação de espaços eventualmente irregulares e abertura de possíveis novos locais."

Art. 3º Fica alterado o §1º do artigo 14 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [INALTERADO]

§1º. As análises técnicas referentes a gestão do serviço, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento, ou as que vierem substituí-la, solicitando auxílio técnico de outras Secretarias ou Órgãos da Administração Pública Municipal, quanto a viabilidade de cada ponto em específico."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º Fica inserido o inciso X e o parágrafo único, no artigo 16 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 [INALTERADO]

I - [INALTERADO]

II - [INALTERADO]

III - [INALTERADO]

IV - [INALTERADO]

V - [INALTERADO]

VI - [INALTERADO]

VII - [INALTERADO]

VIII - [INALTERADO]

IX - [INALTERADO]

X - *Manter comércio móvel, sendo o trailer deslocado para o ponto do trabalho ao início do horário de funcionamento e retirado após o término das atividades.*

Parágrafo único. O horário de funcionamento a que se refere o inciso X deste artigo respeitará os limites descritos na autorização."

Art. 5º Inclui-se o parágrafo único ao artigo 18 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 [INALTERADO]

Parágrafo único. Para uso da ligação elétrica, será obrigatório a utilização de sistema de engate rápido."

Art. 6º Fica incluído o artigo 18-A na Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A A concessionária somente poderá realizar a ligação de energia elétrica com a apresentação do alvará de funcionamento vigente pelo comerciante.

Parágrafo único. A concessionária deverá efetuar o desligamento de energia para todos os trailers que estiverem com a documentação irregular ou faltante."

Art. 7º Fica alterado o artigo 20 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A autorização de que trata esta Lei será outorgada pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Desenvolvimento, ou as que vierem substituí-las, com vigência anual, a título precário, não oneroso, pessoal e intransferível, a critério da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, após deliberação da C.A.C.A, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização." (NR)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 8º Fica incluído o artigo 22-A na Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A Os trailers no exercício de atividade econômica deverão manter o padrão de identificação a ser regulado por decreto."

Art. 9º Fica alterado o artigo 24 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Os equipamentos poderão ter demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, regulamentadas por decreto, bem como estarão isentos do pagamento da taxa de estacionamento rotativo, podendo permanecer nos termos de sua autorização."

Art. 10 Ficam incluídos os artigos 24-A, 24-B e parágrafo único, na Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A É obrigatória a regular documentação do trailer em conformidade com as normas vigentes do Detran.

Art. 24-B Veículos estacionados na demarcação, fora do horário permitido, serão passíveis de autuação e apreensão.

Parágrafo único. A ocupação irregular dos pontos de trailer por outro comerciante, não autorizado a permanecer no local, será passível de autuação e apreensão."

Art. 11 Para os comerciantes com alvará vigente, confere-se prazo de 1 (um) ano para regularização nos termos das disposições desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de junho de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município